

### Resolução do Conselho de Ministros n.º 61/2003

Foi apresentada pela Direcção Regional do Ambiente e do Ordenamento do Território — Centro, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 213/92, de 12 de Outubro, e pelo Decreto-Lei n.º 79/95, de 20 de Abril, uma nova proposta de delimitação da Reserva Ecológica Nacional para a área do município de Carregal do Sal, tendente a substituir a constante da Portaria n.º 785/93, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 209, de 6 de Setembro de 1993.

Tal proposta enquadra-se na revisão do Plano Director Municipal de Carregal do Sal, ratificada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 171/2001, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 294, de 21 de Dezembro de 2001.

Sobre a referida delimitação foi ouvida a Câmara Municipal de Carregal do Sal.

A Comissão Nacional da Reserva Ecológica Nacional pronunciou-se favoravelmente à delimitação proposta, nos termos do disposto no artigo 3.º do diploma atrás mencionado, parecer consubstanciado em acta da reunião daquela Comissão, subscrita pelos representantes que a compõem.

Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 213/92, de 12 de Outubro, e 79/95, de 20 de Abril:

Assim:

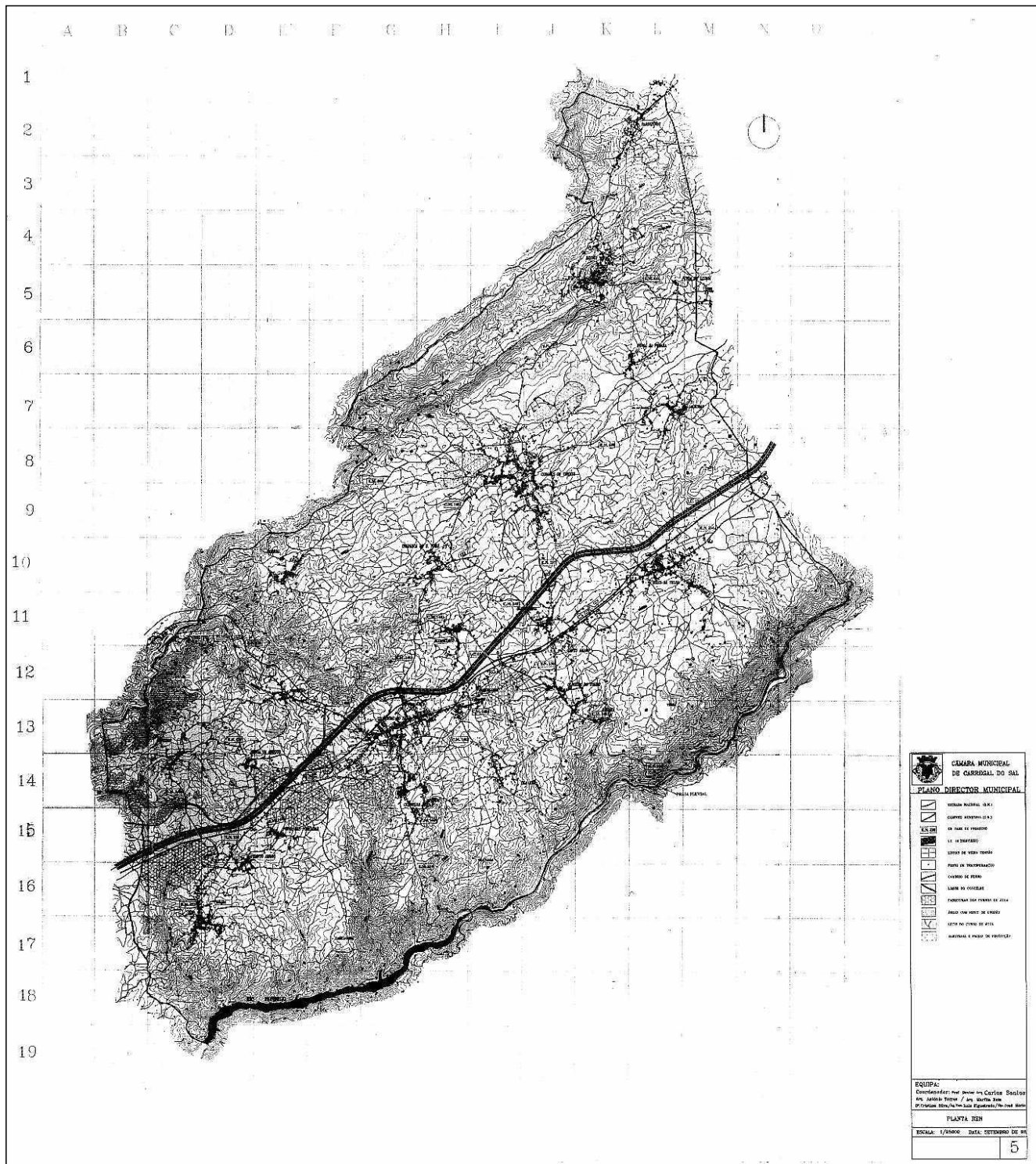
Nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Aprovar a alteração da delimitação da Reserva Ecológica Nacional do município de Carregal do Sal, constante da Portaria n.º 785/93, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 209, de 6 de Setembro de 1993, com as áreas a integrar e a excluir identificadas na planta anexa à presente resolução, que dela faz parte integrante.

2 — Determinar que a referida planta pode ser consultada na Direcção Regional do Ambiente e do Ordenamento do Território — Centro.

3 — Revogar a Portaria n.º 785/93, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 209, de 6 de Setembro de 1993.

Presidência do Conselho de Ministros, 3 de Abril de 2003. — O Primeiro-Ministro, *José Manuel Durão Barroso*.



## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO RURAL E PISCAS

### Decreto Regulamentar n.º 9/2003

de 22 de Abril

O Decreto-Lei n.º 112/2001, de 6 de Abril, procedeu a um novo enquadramento das carreiras de inspecção da Administração Pública, criando três carreiras — as de inspector superior, inspector técnico e inspector-adjunto — e definindo os respectivos requisitos habilita-

cionais de ingresso, regras de acesso e de intercomunicabilidade vertical e horizontal.

Nos termos do seu artigo 14.º, a aplicação aos serviços e organismos por ele abrangidos é feita por decreto regulamentar, pelo que se impõe adequar ao pessoal das carreiras de inspecção constantes do quadro de pessoal da extinta Inspeção-Geral das Pescas (IGP) o disposto no mencionado diploma, integrando o pessoal das actuais carreiras de inspecção da IGP nas novas carreiras.

Acresce que a IGP foi extinta, mantendo-se o seu quadro de pessoal em vigor até à entrada em vigor do